



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 EDITAL Nº 080/2025

1 PREÂMBULO

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**, por intermédio de seu Departamento de Licitação, situada na Rua José Marcolino Sobrinho - nº 721 – Centro – Mirante do Paranapanema – SP – CEP 19260-000, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, de forma **ELETRÔNICA**, com **critério de julgamento de MAIOR OFERTA OU LANCE**, modo de disputa **ABERTO** e intervalo mínimo de **R\$ 1.000 (um mil reais)**, objetivando a aquisição do(s) bem(ns) descrito(s) no item **OBJETO** deste Edital, conforme dispõe o **Termo de Referência SA Nº 027/2025**.

A participação no presente processo licitatório dar-se-á de forma **ELETRÔNICA**, pelo acesso à plataforma de licitações da **Licitar Digital** - (www.licitardigital.com.br), nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **19 DE SETEMBRO DE 2025, ÀS 09H00MIN**, que será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio designada nos autos do processo.

2 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da **Lei Federal nº 14.133/21**, dos regulamentos editados pela União, da **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 – **Código de Defesa do Consumidor** e das demais normas complementares aplicáveis.

3 OBJETO

3.1 O presente pregão tem por objeto a Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

3.2 Não constam itens, conforme disposto no **Termo de Referência SA Nº 027/2025**, em que a participação é **EXCLUSIVA** para **ME e EPPs**, nos termos dos **arts. 48 a 49 da LC nº 123/06**.

3.3 Não foi estabelecida **COTA DE 25%** do objeto deste certame que fica **RESERVADA** à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte conforme disposto no **Termo de Referência SA Nº 027/2025**, parte integrante deste Edital, observando-se o comando dos **arts. 42 a 49 da LC nº 123/06**.

3.4 Na hipótese de não haver nenhum proponente para os itens **RESERVADOS**, eles poderão ser adjudicados ao vencedor da cota principal, atendidas as seguintes condições:

3.4.1 A empresa vencedora da cota principal tenha registrado proposta para a cota reservada, comprometendo-se a ofertar o menor preço dentre aqueles propostos para as referidas cotas.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

3.5 Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do **Termo de Referência SA Nº 027/2025** – Anexo I, parte integrante deste Edital.

3.6 O valor inicial dos lances é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

4 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar as empresas:

4.1.1 Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, na plataforma de licitações da **Licitar Digital** - (www.licitardigital.com.br);

4.1.2 Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

4.1.3 As microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que preencham as condições estabelecidas no **artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015**, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o **Decreto Federal nº 8.538/2015**, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

4.1.3.1 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da **Lei Complementar nº 123/2006** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.3.1.1 A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.1.3.1.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.

4.2 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:

4.2.1 Declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública

4.2.2 Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública

4.2.3 Sob processo de falência ou insolvência civil;

4.2.4 Constituídas em forma de consórcio, se tal vedação estiver expressa no **item 3.4 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**;

4.2.5 Estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.6 Que se enquadrem nas seguintes vedações de participação (**art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21**):



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

4.2.6.1 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

4.2.6.2 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.6.3 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.6.4 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

4.2.6.4.1 As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.2.6.5 Não poderão participar da licitação **OSCIP's** atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.3 A participação neste processo licitatório implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

5 CADASTRO

5.1 A licitante deverá estar previamente cadastrada na plataforma de licitações, o que pode ser realizado no sítio da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.2 O **PREGÃO ELETRÔNICO** será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.3 Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.4 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Mirante do Paranapanema, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

5.5 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao **PREGÃO ELETRÔNICO**.

6 PARTICIPAÇÃO

6.1 A participação no **PREGÃO ELETRÔNICO** se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

6.2 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.3 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

6.3.1 () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.2 () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.3 () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.4 () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.3.5 () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

6.3.6 () Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

6.3.7 () Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

6.3.8 () Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

6.3.9 () Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP/COOP/AGR FAM/PROD RUR PF/MEI**, conforme a Lei



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.3.10 () Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos

6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

7.3 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, § 1º da LC nº 123/06**.

7.4 Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.5 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8 PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 Valor unitário;

8.1.2 Marca;

8.1.3 Fabricante;

8.1.4 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do **Termo de Referência SA Nº 027/2025**, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, sendo vedada a identificação da licitante.

8.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

8.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

8.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos para contratações neste Edital.

8.7 No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do **PREGÃO ELETRÔNICO**, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8 Os documentos listados no item da **HABILITAÇÃO** deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local mencionados no PREÂMBULO deste Edital.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

9.3.1 cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;

9.3.2 que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

9.3.3 que estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema

9.5 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

9.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

10 ETAPA DE LANCES

10.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

10.2 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

10.3 A Licitante somente poderá oferecer lance superior de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o **intervalo mínimo de R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, mencionado no PREÂMBULO deste Edital, em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.4 Serão adotados o **critério de julgamento** e **modo de disputa** mencionados no PREÂMBULO deste Edital.

10.5 Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6 Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.7 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.8 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.9 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.10 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.12 As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

10.13 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.14 No caso de haver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que preencham as condições estabelecidas no **artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015**, no certame licitatório, os procedimentos obedecerão aos subitens a seguir:

10.14.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa que preencha as condições estabelecidas no



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no **§ 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006** e **Decreto Federal nº 8.538/2015**, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que preencham as condições estabelecidas no **artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015**, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.14.2 Em caso positivo, a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa que preencha as condições estabelecidas no **artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015**, convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.14.3 Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa que preencha as condições estabelecidas no **artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015**, convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as **ME/EPP/COOP/AGR FAM/PROD RUR PF/MEI** remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.14.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.15 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

10.16 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no **art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21**, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.17 Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.

10.18 Quando a primeira colocada, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com as demais licitantes.

10.19 A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento das demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.

10.20 A licitante mais bem classificada deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizado.

10.21 Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO

11.1 No modo de disputa aberto as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos em sessão pública com duração de 10 (dez) minutos com prorrogação automática quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

11.1.1 A prorrogação automática será de dois minutos e ocorrerá de forma sucessiva enquanto houver lances enviados nesse período.

11.2 Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.3 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

12 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

12.1 As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado

12.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

12.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

12.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

12.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

12.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

13 MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO

13.1 No modo de disputa fechado e aberto somente poderão participar as licitantes com a proposta de menor preço/menor desconto, bem como os das propostas até 10% (dez por cento) superiores.

13.2 As licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

13.2.1 Não havendo ao menos 3 (três) propostas nas condições previstas no **item 13.1**, as licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, inclusive as empatadas, poderão oferecer novos lances sucessivos na forma estabelecida para o modo de disputa aberto.

13.3 A sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, com prorrogação automática sempre que houver lance ofertado nos 2 (dois) minutos finais da sessão.

13.4 A referida prorrogação terá duração de 2 (dois) minutos e ocorrerá de forma sucessiva sempre que forem apresentados lances, inclusive intermediários.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

13.5 Terminada a apresentação de lances a sessão será automaticamente encerrada com a ordenação e divulgação dos lances conforme ordem final de classificação.

13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de, pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa para a definição das demais colocações.

13.7 Admitido o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

13.8 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

14 JULGAMENTO

14.1 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.

14.2 Nesta fase, serão consultados os cadastros previstos no **item 15.2**, em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação da licitante previamente a eventual desclassificação.

14.3 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.

14.4 Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do **item 9.3**.

14.5 Para a aquisição de bens e serviços, configura indício de inexecutabilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação da licitante.

14.6 Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

14.7 Caso não haja a entrega, atraso injustificado ou amostra fora das especificações, a proposta será recusada, seguindo-se a análise do segundo classificado em relação à aceitabilidade de sua proposta e amostra e assim sucessivamente.

15 HABILITAÇÃO

15.1 As licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

15.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o PREGOEIRO verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

15.2.1 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

15.2.2 Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados>);

15.2.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

15.2.4 Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1>;

15.2.5 Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx;

15.2.6 Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2>

15.3 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários

15.3.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.3.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.3.3 A licitante será convocada para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006**, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.6 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

15.7 Ressalvado o disposto no **item 7.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

15.7.1.1 Aqueles constantes no **item 5.1 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**, parte integrante deste Edital.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

15.7.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

15.7.2.1 Aqueles constantes no **item 5.2 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**, parte integrante deste Edital.

15.7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

15.7.3.1 Aqueles constantes no **item 5.3 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**, parte integrante deste Edital.

15.7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.7.4.1 Aqueles constantes no **item 5.4 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**, parte integrante deste Edital.

15.7.5 DECLARAÇÕES

15.7.5.1 Modelo de Declaração Conjunta conforme **ANEXO II (OBRIGATÓRIA)**

15.7.5.2 **Declaração de isenção** de Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (**IRPJ**), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**Cofins**) e da Contribuição para o **PIS/Pasep (SE APLICÁVEL)**:

15.7.5.2.1 **Instituições de educação e de assistência social**, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; (**ANEXO III**)

15.7.5.2.2 Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997; (**ANEXO IV**)

15.7.5.2.3 Pessoas Jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias; (**ANEXO V**)

15.8 As declarações de que tratam os **itens 15.7.5.2 SÓ DEVERÃO SER APRESENTADAS NA HIPÓTESE DE A LICITANTE SE ENQUADRAR EM ALGUMA DAS HIPÓTESES** que estão expressas no **ANEXO III** (Instituição de Educação e/ou Entidade Beneficente de Assistência Social), **ANEXO IV** (Entidade sem fins lucrativos) e **ANEXO V** (Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional). Caso a licitante **NÃO SE ENQUADRE EM NENHUMA DAS HIPÓTESES, NÃO PRECISARÁ DE APRESENTAR ESSA DECLARAÇÃO.**

15.9 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições gerais que seguem:

15.9.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, **será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses**, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

15.9.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

15.9.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

15.9.4 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.9.5 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

15.9.6 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante

15.9.7 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

15.9.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

15.9.9 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

15.10 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

15.10.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

15.10.1.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual ou sociedade cooperativa que preencha as condições estabelecidas no **artigo 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015**, a sessão será suspensa, sendo concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no **artigo 43, caput, da Lei Complementar nº 123/2006**.

15.10.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

15.10.3 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

15.10.4 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

15.10.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

16 FASE RECURSAL

16.1 Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 30 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.

16.3 Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

16.4 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.5 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

16.6 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.7 O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

17 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

17.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do **art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006**.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

18 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21**.

19 PREÇO E DOTAÇÃO

19.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

19.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

19.3 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação orçamentária indicada no **item 10 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**.

20 EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1 Reajuste em sentido estrito

20.1.1 Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato consistente na aplicação do índice de correção monetária.

20.1.2 Poderá ser realizado o reajustamento em sentido estrito quando da prorrogação do contrato, sendo adotado o **índice IPCA-E, caso não haja, no Termo de Referência, a indicação de outro índice**.

20.2 Repactuação

20.2.1 Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável às contratações que envolvam serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra.

20.2.2 Deverá ser solicitada pela **CONTRATADA** mediante a demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado, ou ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

20.2.3 Sua concessão deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano a partir da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

20.3 Revisão contratual

20.3.1 Forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro aplicável quando da ocorrência de álea extraordinária e extracontratual nos termos do **art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21**.

20.4 O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 10 (dez) dias úteis.

21 CONDIÇÕES DO AJUSTE

21.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante **Termo de Contrato** ou instrumento contratual equivalente, do qual deverá constar todas as condições contratuais (**ANEXO VII**).

21.2 Na assinatura do instrumento contratual, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do ajuste.

21.3 A adjudicatária deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da sua convocação.

21.3.1 O prazo para formalização do ajuste poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

21.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o ajuste ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou de comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e a sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Fazenda Municipal.

21.5 Na hipótese do **item 21.4**, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes nos termos do art. 90, §§ 2º, 4º, 6º e 7º da Lei Federal nº 14.133/21.

22 EXECUÇÃO DO OBJETO

22.1 O prazo, condições e locais de entrega constantes no **item 6 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**, parte integrante deste Edital.

22.2 Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as condições seguintes:

22.2.1 data final prevista para a entrega; e,

22.2.2 instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior

22.3 Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

22.4 O objeto deverá ser entregue de acordo com o ofertado na proposta e conforme o **item 22.1**, correndo por conta da Contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução contratual.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

22.5 A documentação a ser entregue pelo fornecedor/prestador de serviço é a seguinte:

22.5.1 Primeira Via da Nota Fiscal;

22.5.2 Cópia da Solicitação de Fornecimento

22.5.2.1 Na hipótese de ocorrer erro na emissão da Nota Fiscal, deverá ser apresentada Carta de Correção apontando os dados retificados.

22.5.3 **TODOS OS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO** consignadas no Edital e no Termo de Referência, conforme disposto no **item 9.11** do instrumento contratual.

23 GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

23.1 A gestão e fiscalização da execução contratual será realizada conforme disposto no item 8.8 do **Termo de Referência SA Nº 027/2025**.

24 OBRIGAÇÕES

24.1 As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas, respectivamente, nos itens 8.1 e 8.2 do **Termo de Referência SA Nº 027/2025**.

25 PAGAMENTO

25.1.1.1 Deverão ser computados nos preços oferecidos pela licitante todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ocorrendo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

25.2 A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento em 5 parcelas sucessivas e anuais, mediante crédito em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, respeitando as seguintes proporções:

25.2.1 30% no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;

25.2.2 20% no prazo de 12 meses do cumprimento do item 9.2.1 do **Termo de Referência SA Nº 027/2025**;

25.2.3 20% no prazo de 24 meses do cumprimento do item 9.2.1 do **Termo de Referência SA Nº 027/2025**;

25.2.4 20% no prazo de 36 meses do cumprimento do item 9.2.1 do **Termo de Referência SA Nº 027/2025**;

25.2.5 10% no prazo de 48 meses do cumprimento do item 9.2.1 do **Termo de Referência SA Nº 027/2025**.

26 SANÇÕES

26.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da **Lei Federal nº 14.133/21**.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

26.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

26.1.1.1 comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

26.1.1.2 manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

26.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no **item 21.3**, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas cumulativamente:

26.2.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

26.2.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

26.3 Incidirá nas mesmas penas, previstas no **item 26.2**, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

26.4 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **itens 26.2.1** e **26.2.2** do ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

26.5 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

26.5.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

26.5.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

26.5.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

26.5.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue ou serviço prestado em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

26.5.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

26.5.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

26.6 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

26.7 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Autoridade Superior**.

26.7.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se intempestivos.

26.7.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

26.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do **artigo 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

26.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/21**.

27 ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAIS

27.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21.

27.2 A extinção contratual reger-se-á pela disciplina dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

28 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

28.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

28.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

29 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

29.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise.

29.1.1 No ato da apresentação da impugnação, é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

29.1.1.1 do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;

29.1.1.2 do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

29.2 Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame

29.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

29.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial

29.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

29.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

29.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

30 DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o **Horário de Brasília – DF.**

30.2 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

30.3 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.4 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a **Prefeitura do Município de Mirante do Paranapanema** não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.5 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

30.5.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

30.6 A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

30.7 O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à **Lei Federal nº 14.133/21**, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.

30.8 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas **no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21**.

30.9 O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do **art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21**.

30.10 Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Secretarias Municipais requisitantes.

30.11 Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

30.12 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

30.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o **art. 183 da Lei Federal nº 14.133/21**.

30.14 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.

30.15 Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

30.16 O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no **Diário Oficial do Município**, bem como no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**.

30.17 O Edital e seus anexos estão disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no endereço eletrônico: <https://www.mirantedoparanapanema.sp.gov.br/>

30.18 As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na **Lei Federal nº 14.133/21** e nos regulamentos editados pela União.

30.19 Fica desde logo eleito o **Foro da Comarca de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente e não solucionados na seara administrativa.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

31 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração Conjunta;

ANEXO III – Declaração de Isenção – art. 4º, III, IN RFB Nº 1234/2012;

ANEXO IV – Declaração de Isenção – art. 4º, IV, IN RFB Nº 1234/2012;

ANEXO V – Declaração de Isenção – art. 4º, XI, IN RFB Nº 1234/2012;

ANEXO VI – Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO VII – Minuta do Instrumento Contratual;

ANEXO VIII – Termo de Ciência e Notificação;

Mirante do Paranapanema – SP, 02 de setembro de 2025.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA
Prefeito Municipal



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº	157/2025
FLS. Nº	

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025
EDITAL Nº 080/2025

TERMO DE REFERÊNCIA



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 EDITAL Nº 080/2025

Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ **DECLARA:**

- a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezois anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- b) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- d) que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- e) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- f) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- h) que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

- i) que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013.
- j) que tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação e se compromete a cumprir todos os termos e a fornecer material de qualidade.
- k) que não integra nosso corpo social nem nosso quadro funcional, empregado/servidor público efetivo ou comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.
- l) que inexistem quaisquer débitos com o fisco do município de Mirante do Paranapanema.
- m) os dados do responsável pela assinatura do instrumento contratual para que seja formalizado o Termo de Ciência e Notificação, conforme Resolução nº 11/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Nome Completo:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone (s):

- n) os dados da licitante para fins de cadastro/atualização cadastral:

DADOS DA LICITANTE
Razão Social:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
Telefone:
E-mail:
CNPJ:
Inscrição Estadual:
Inscrição Municipal
ÓRGÃO DE REGISTRO (JUNTA COMERCIAL/CARTÓRIO/OAB/PORTAL DO EMPREENDEDOR (MEI)):
NÚMERO (NIRE/REGISTRO CARTÓRIO/OAB/MEI):
DATA DE CONSTITUIÇÃO:
PORTE DA EMPRESA:

Sendo expressão da verdade e sob as penas da Lei, subscrevo-me.

_____, ____ de _____ de 2025.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

CPF:

(CARIMBO)

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE E É OBRIGATÓRIO ANEXAR NA PLATAFORMA



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 EDITAL Nº 080/2025

Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO – ART. 4º, III, IN RFB Nº 1234/2012

(empresa) _____, situada no endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** que não está sujeita à retenção, na fonte, do IRPJ, da CSLL, da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, por se enquadrar em uma das situações abaixo:

1 INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO:

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal, por cumprir os requisitos previstos no art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997.

() Entidade de ensino superior, em gozo regular da isenção prevista no art. 8º da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, por ter aderido ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, conforme Termo de Adesão vigente no período da prestação do serviço ou do fornecimento do bem (doc. Anexo).

2 ENTIDADE BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

() Instituição educacional em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério da Educação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

() Entidade em gozo regular da imunidade prevista no art. 195, § 7º da Constituição Federal, por ter sido certificada como beneficente de assistência social pelo Ministério de sua área de atuação e por cumprir os requisitos previstos no art. 29 da Lei nº 12.101, de 2009.

O signatário declara neste ato, sob as penas do art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e para fins do art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, que:

a) **é representante legal da entidade e assume o compromisso de informar, imediatamente, à Secretaria da Receita Federal do Brasil e ao órgão ou à entidade contratante, qualquer alteração na situação acima declarada;**

b) **os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas.**



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

CPF:

(carimbo)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 EDITAL Nº 080/2025

Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO – ART. 4º, IV, IN RFB Nº 1234/2012

(empresa) _____, situada no endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IR, da CSLL, da Cofins, e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é **entidade sem fins lucrativos** de caráter _____, a que se refere o art 15 da Lei nº9.532, de 10 de dezembro de 1997.

Para esse efeito, a declarante informa que:

PREENCHE OS SEGUINTE REQUISITOS, CUMULATIVAMENTE:

- a) é entidade sem fins lucrativos;
- b) presta serviços para os quais foi instituída e os coloca à disposição do grupo de pessoas a que se destinam;
- c) não remunera, por qualquer forma, seus dirigentes por serviços prestados;
- d) aplica integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
- e) mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- f) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- g) apresenta anualmente a Escrituração Contábil Fiscal (ECF), quando se encontra na condição de obrigado e em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB);
- h) os valores recebidos referem-se a receitas relacionadas com as finalidades para as quais foram instituídas; e
- i) O signatário é representante legal desta entidade, assumindo o compromisso de informar à RFB e à unidade pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

CPF:

(carimbo)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 EDITAL Nº 080/2025

Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO – ART. 4º, XI, IN RFB Nº 1234/2012

(empresa) _____, situada no endereço _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no **Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006

Para esse efeito, a declarante informa que:

PREENCHE OS SEGUINTE REQUISITOS:

- a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;
- b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente; e
- c) O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

CPF:

(carimbo)

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

ANEXO VI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 EDITAL Nº 080/2025

Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

- Pirâmide – número de funcionários e faixa salarial:
- Até R\$ 1.598,80 – 575 Servidores;
- De R\$ 1.598,81 à R\$ 3.000,00 – 247 Servidores;
- De R\$ 3.000,01 à R\$ 5.000,00 – 154 Servidores;
- De R\$ 5.000,01 à R\$ 8.000,00 – 12 Servidores;
- De R\$ 8.000,01 à R\$ 23.471,82 – 09 Servidores.
- Disponibilização dos recursos por parte do Município referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais mediante depósito em conta regulamentada pela Resolução BACEN 3424 ou outra equivalente que vier a substituí-la, assim como os demais créditos disponíveis.
- Data do pagamento: entre o último dia útil de cada mês até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior.
- Custo da abertura e manutenção de conta salário com os benefícios da Resolução Bacen 3424 ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua portabilidade para outras instituições a serem apontadas pelos servidores:
- Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.
- As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertados pela instituição bancária.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

- Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos limitado a 30% (trinta por cento).

- Uso do TED de forma alternativa ou complementar.

- Quantidade de funcionário mês de maio/2025: 964 servidores.

- VALIDADE DO CONTRATO: 60 (SESSENTA) MESES

- VALOR OFERTADO: _____

Descrição da empresa inscrita do CNPJ sob nº, com sede em, na Rua /Av, nº;

Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o instrumento contratual o Sr. portador(a) da carteira de identidade RG nº e CPF/MF sob o nº, residente e domiciliado na Rua/Av, nº, da cidade de, estado de, E-mail profissional E-mail particular

A **VALIDADE DA PROPOSTA** é de: (O prazo de validade não poderá ser inferior ao indicado no **item 8.5** do Edital nº 080/2025).

_____, ____ de _____ de 20xx.

Assinatura do responsável pela empresa

Nome:

CPF:

OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

ANEXO VII

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº ???/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025 EDITAL Nº 080/2025

De um lado, **MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 44.937.365/0001-12, com sede na Rua José Marcolino Sobrinho, 721 - Centro, Município de Mirante do Paranapanema, aqui representado pelo Prefeito Municipal _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado na Avenida _____, e-mail particular _____, e-mail Profissional _____, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, _____, profissão, portador(a) da CI RG nº. _____ SSP/_____, E CPF nº. _____, residente e domiciliado na _____, Bairro _____ na cidade de _____, Estado de _____, e-mail particular _____, e-mail Profissional _____, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**. A presente ata é originária da licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025** e tem sua fundamentação legal na Lei Federal nº 14.133/21.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II, Lei nº 14.133/21)

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	OFERTA
1	Contratação de INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL , para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses.	

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência SA Nº 027/2025;

1.3.2 O Edital nº 080/2025;



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

1.3.3 A proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do instrumento contratual, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII, Lei nº 14.133/21)

3.1 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores municipais, aposentados e pensionistas, nos termos deste Edital serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação entre servidores, pensionistas e a Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

3.2 Os valores referentes a pagamento de aposentados e pensionistas que residirem em Estados ou Municípios onde não houver agência credenciada da licitante vencedora ficam excluídos do contrato.

3.3 Durante a execução do contrato a Instituição Financeira vencedora do certame poderá disponibilizar aos servidores públicos municipais:

3.3.1 Dois funcionários na área de gerência/administração para atendimento e orientação aos servidores do Município de Mirante do Paranapanema e aos demais clientes da agência.

3.3.2 Nos dias de atendimento normal (segunda a sexta-feira, no horário comercial bancário), recomenda-se no mínimo de 01 (um) guichê de caixa, com funcionário da agência para atendimento neste guichê e 02 (dois) caixas eletrônicos para saques (caixas de autoatendimento) para consultas de saldos, extratos, pagamentos de faturas, boletos, etc.

3.3.3 A Instituição Financeira vencedora da licitação sendo Órgão Oficial, também ficará responsável pela disponibilidade de caixa do Município, além de outros valores que lhe pertença, exceto os valores provenientes de convênios, contratos ou ordens judiciais que disponham de forma contrária (art. 164, § 3º, da CF).

3.4 Especificações dos Serviços:

3.4.1 A empresa contratada deverá fornecer solução que atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.5 Funcionalidades obrigatórias do sistema:

3.5.1 Cálculo automático de folha mensal, férias, 13º salário, rescisões e adicionais legais;

3.5.2 Geração de relatórios gerenciais e operacionais (contracheques, GFIP, SEFIP, RAIS, DIRF, eSocial, etc.);



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

- 3.5.3** Integração com sistemas de contabilidade, controle interno e banco (para crédito de salários);
- 3.5.4** Controle de eventos e rubricas, com possibilidade de personalização;
- 3.5.5** Controle de consignações facultativas e obrigatórias;
- 3.5.6** Emissão de contracheques online, com acesso individual e seguro;
- 3.5.7** Histórico individual por servidor;
- 3.5.8** Registro e controle de ponto, se aplicável;
- 3.5.9** Atendimento às exigências legais e normas do eSocial.
- 3.6** Suporte técnico:
 - 3.6.1** Atendimento remoto e/ou presencial;
 - 3.6.2** Tempo de resposta conforme criticidade;
 - 3.6.3** Atualizações periódicas sem custo adicional.
- 3.7** Treinamento:
 - 3.7.1** Capacitação dos servidores responsáveis pela operação do sistema;
 - 3.7.2** Entrega de manuais atualizados.
- 3.8** Migração de dados:
 - 3.8.1** Migração completa dos dados do sistema atual;
- 3.9** Disponibilização dos recursos por parte do Município referente ao pagamento dos salários, pensões, proventos e ordens judiciais mediante depósito em conta regulamentada pela Resolução BACEN 3424 ou outra equivalente que vier a substituí-la, assim como os demais créditos disponíveis.
- 3.10** Data do pagamento: entre o último dia útil de cada mês até o quinto dia útil do mês imediatamente posterior.
- 3.11** Custo da abertura e manutenção de conta salário com os benefícios da Resolução Bacen 3424 ou equivalente: R\$ 0,00 (zero), assegurando o saque integral das quantias creditadas a esse título, bem como a sua portabilidade para outras instituições a serem apontadas pelos servidores:
 - 3.11.1** Quaisquer cobranças de tarifas por serviços adicionais deverão ser comunicadas previamente ao servidor correntista, observadas as normas do Banco Central.
 - 3.11.2** As cobranças eventuais de taxas, tarifas, emolumentos ou congêneres, somente poderão ocorrer em função do relacionamento ou contratações particulares entre o servidor e a contratada, devendo vir acompanhada de anuência formal do servidor acerca das modalidades de serviços ofertados pela instituição bancária.
- 3.12** Fica assegurada, sem exclusividade, margem consignável de salários dos servidores, para efeito de concessão de empréstimos e outros débitos limitado a 30% (trinta por cento).
- 3.13** Uso do TED de forma alternativa ou complementar.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

3.14 A empresa contratada, deverá demonstrar estar autorizada a funcionar no país pelo Banco Central do Brasil e possuir agência bancária e/ou caixa eletrônico devidamente instalado e em pleno funcionamento na sede do município;

3.14.1 Em caso de nova agência bancária, ou posto de atendimento, a ser instalado na sede do município, será concedido o prazo de 60 (sessenta) dias da data de assinatura do contrato, prorrogado por igual período, havendo qualquer fato de interesse público se justifique, para que a mesma entre em pleno funcionamento e atendimento dos funcionários municipais.

3.15 Caso este prazo não seja cumprido a instituição vencedora do certame perderá o direito da prestação do serviço, devendo o contrato a ser firmado ser devidamente cancelado e os valores já depositados ao município não poderão ser restituídos a instituição.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, prevista no **item 3.6 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**.

4.2 Caso seja admitida, deverá atender às condições e limites impostos no **item 3.6 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**.

4.3 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

4.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.5 A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

4.6 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.7 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V, Lei nº 14.133/21)

5.1 O valor total da contratação é de R\$..... (valor por extenso)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, Lei nº 14.133/21)

6.1 A instituição deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com o da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, de forma a possibilitar que todas as operações sejam feitas por meio eletrônico e on-line, sendo que no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da licitante vencedora.

6.2 A Instituição Financeira deve se apoiar em inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, mantendo uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos e taxas de retorno competitivas do mercado;

6.3 Os depósitos da folha de pagamento dos servidores do Município de Mirante do Paranapanema, ativos, inativos e pensionistas, assim como de fornecedores e demais credores deverão ser efetuados mediante crédito em conta salário específica do servidor e/ou do credor, devendo a vencedora do certame **assegurar isenção de tarifas, taxas, emolumentos ou quaisquer outros tipos de cobrança**, conforme diretrizes mínimas fixadas pela Resolução CMN nº 3.402 e 3424/2006 **ofertando, de forma gratuita, mensalmente**, no mínimo os seguintes serviços: a) abertura e manutenção da conta salário) fornecimento de cartão eletrônico de débito, bem como, demais benefícios e obrigações previstas na Circular BCB nº 3.336 e 3.338/2006, e demais dispositivos legais pertinentes ao caso.

6.4 Poderá o Município de Mirante do Paranapanema, realizar avaliação trimestral dos serviços prestados pela instituição, bem como uma pesquisa no mercado financeiro de modo a aferir os serviços porventura cobrados dos servidores, podendo realinhá-los, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8666/93.

6.5 Para os servidores que optarem por receber sua remuneração em conta exclusivamente salário, não poderá ser cobrada nenhuma tarifa de serviços.

6.6 A Instituição Financeira vencedora será responsável durante todo o prazo do Contrato, pelo pagamento da folha dos servidores compreendidos abaixo, sem qualquer custo à Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema.

6.7 O valor da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, no mês de **MAIO de 2025**, somou a quantia de R\$ 2.358.056,82 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil cinquenta e seis reais e oitenta e dois centavos), representado pela pirâmide salarial que segue:

- Até R\$ 1.598,80 – 575 Servidores;
- De R\$ 1.598,81 à R\$ 3.000,00 – 247 Servidores;
- De R\$ 3.000,01 à R\$ 5.000,00 – 154 Servidores;
- De R\$ 5.000,01 à R\$ 8.000,00 – 12 Servidores;
- De R\$ 8.000,01 à R\$ 23.471,82 – 09 Servidores.

6.8 Os créditos a serem lançados nas contas dos servidores da Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, nos termos deste edital, serão os valores líquidos das folhas de pagamento mensal, 13º salários, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre servidor e Prefeitura, além das pensões e proventos de aposentadoria porventura existentes.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

6.9 A Prefeitura enviará relação nominal dos servidores e dos demais dados desejados pelo licitante, com antecedência de 01 (um) dia útil da data do crédito no caso de pagamento mensal.

6.10 A Prefeitura determinará a data dos créditos, disponibilizando os recursos financeiros, com antecedência de 02 (dois dias úteis).

6.11 A instituição promoverá a abertura das contas por solicitação exclusiva do Município, que informará a identificação do beneficiário (titular da conta), os números do documento de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), vedada a utilização de nome abreviado ou de qualquer forma alterado, inclusive pela supressão de parte ou partes.

6.12 Deverão ser computados nos preços oferecidos pela licitante todos os tributos incidentes sobre o objeto da licitação, ocorrendo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da licitante vencedora.

6.13 A licitante que se sagrar vencedora do certame, deverá disponibilizar o pagamento **à vista, ou, em até 5** parcelas sucessivas e anuais, mediante crédito em conta a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Mirante do Paranapanema, respeitando as seguintes proporções:

- a) 30% no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) 20% no prazo de 12 meses do cumprimento do item anterior;
- c) 20% no prazo de 24 meses do cumprimento do item “a”;
- d) 20% no prazo de 36 meses do cumprimento do item “a”;
- e) 10% no prazo de 48 meses do cumprimento do item “a”.

6.14 No pagamento realizado fora do prazo e forma estipulado no subitem anterior, incidirá juros de 1% (um por cento) por dia de atraso.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V, Lei nº 14.133/21)

7.1 O preço será fixo e irrevogável.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, Lei nº 14.133/21)

8.1 Obriga-se a Administração/Contratante:

8.1.1 comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas aos serviços prestados;

8.1.2 efetuar o pagamento de acordo com o item 6 do presente instrumento contratual;

8.1.3 promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.4 rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do instrumento contratual;

8.1.5 observar para que, durante a vigência do instrumento contratual, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

- 8.1.6** aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 8.1.7** prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 8.1.8** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.9** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no **Termo de Referência**;
- 8.1.10** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.11** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.12** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento contratual e no **Termo de Referência**.
- 8.1.13** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.14** Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.15** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente ajuste, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.15.1** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do recebimento da solicitação/reclamação para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.16** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo previsto no **item 20.4** do Edital nº 080/2025.
- 8.1.17** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.18** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.2** O Contratado deve cumprir todas as obrigações contidas no **Edital nº 080/2025**, no **Termo de Referência SA Nº 027/2025** e no **instrumento contratual e seus anexos**, assumindo, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII, Lei nº 14.133/21)

9.1 Obriga-se a empresa vencedora:

- 9.1.1** atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do instrumento contratual;



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

9.1.2 ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor;

9.1.3 responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital;

9.1.4 reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a imediata substituição deles;

9.1.5 providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da entrega do serviço;

9.1.6 apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem a procedência do produto fornecido/serviço prestado, assim como amostra para análise pela Administração, sem qualquer ônus adicional;

9.1.7 não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do instrumento contratual;

9.1.8 manter, durante a vigência do contrato ou do Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;

9.1.9 a estender aos contratos objeto da Ata, os benefícios e promoções oferecidas aos demais clientes da contratada;

9.1.10 responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

9.1.11 responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

9.1.12 mesmo não sendo a fabricante da matéria-prima empregada na fabricação de seus produtos, a empresa vencedora, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação ou transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por sua conta;

9.1.13 manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

9.1.14 realizar cadastro na Plataforma “Autentique” (<https://www.autentique.com.br/>) para que possa assinar eletronicamente com certificação digital TODOS os documentos firmados com a contratante ou outra plataforma que porventura a Administração venha a utilizar.

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)**;

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Entregar ao Departamento de Compras, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (**art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (**art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021**);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/21**.

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17 Obrigar-se, por si e por seus prepostos, à manutenção de sigilo sobre todos os dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste contrato, sem a prévia autorização dada por escrito pela CONTRATANTE, respondendo civil,



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

administrativa e criminalmente pela inobservância destas obrigações, bem como cumprir as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei de Proteção de Dados Pessoais — LGPD).

- 9.18 Abrir contas para os servidores beneficiários;
- 9.19 Efetuar o pagamento mensal da folha;
- 9.20 Prestar atendimento adequado aos servidores;
- 9.21 Garantir a segurança da operação;
- 9.22 Transferir recursos do Tesouro Municipal/Estadual/Federal para as contas dos servidores.
- 9.23 Disponibilização de agências e/ou caixas eletrônicos de atendimento;
- 9.24 Suporte técnico e operacional;
- 9.25 Possibilidade de créditos dos arquivos enviados em conta em até duas horas e não só o padrão de crédito na madrugada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, Lei nº 14.133/21)

10.1 Não será exigida garantia de execução, prevista no item 7.1 do **Termo de Referência SA Nº 027/2025**, anexo a este instrumento, devendo ser aplicado no que couber o disposto nos **arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/21**.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, Lei nº 14.133/21)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da **Lei nº 14.133/21**, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846/13**.

11.2 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da **Lei Federal nº 14.133/21**.

11.2.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

11.2.1.1 comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou

11.2.1.2 manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

11.3 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo estabelecido no **item 21.3** do Edital nº 080/2025, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas cumulativamente:

11.3.1 Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

11.3.2 Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

11.4 Incidirá nas mesmas penas, previstas no **item 11.3**, a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

11.5 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nos **itens 11.3.1** e **11.3.2** do ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

11.6 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

11.6.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

11.6.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

11.6.3 Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 19 (dezenove) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

11.6.4 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue ou serviço prestado em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

11.6.5 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

11.6.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

11.7 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

11.8 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à **Autoridade Superior**.

11.8.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se intempestivos.

11.8.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

11.9 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do **artigo 158, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21**.

11.10 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na **Lei Federal nº 14.133/21**.

11.11 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (**art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21**)

11.11.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (**art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21**).

11.11.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (**art. 157, da Lei nº 14.133/21**).

11.11.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (**art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21**).

11.11.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.12 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21**, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.13 Na aplicação das sanções serão considerados (**art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21**):

11.13.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.13.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.13.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.13.4 os danos que dela provierem para o Contratante;



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

11.13.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14 Os atos previstos como infrações administrativas na **Lei nº 14.133/21**, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na **Lei nº 12.846/13**, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (**art. 159, da Lei nº 14.133/21**).

11.15 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (**art. 160, da Lei nº 14.133/21**).

11.16 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)** e no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)**, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (**art. 161, da Lei nº 14.133/21**).

11.17 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do **art. 163, da Lei nº 14.133/21**.

11.18 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da **Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, Lei nº 14.133/21)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no **artigo 137 da Lei nº 14.133/21**, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os **artigos 138 e 139 da mesma Lei**.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de **Termo Indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/21)**.

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (**art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/21**).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, Lei nº 14.133/21)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no **item 10 do Termo de Referência SA Nº 027/2025**.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III, Lei nº 14.133/21)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, dos regulamentos editados pela União, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e das demais normas complementares aplicáveis, bem como segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos **arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21**.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (**art. 132 da Lei nº 14.133/21**).



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do **art. 136 da Lei nº 14.133/21**.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no **art. 94 da Lei 14.133/21**, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao **art. 91, caput, da Lei n.º 14.133/21**, e ao **art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/11**.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO

17.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITVA - FORO

18.1 Fica desde logo eleito o **Foro da Comarca de Mirante do Paranapanema, Estado de São Paulo**, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente e não solucionados na seara administrativa., conforme **art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21**.

Mirante do Paranapanema, ____ de ____ de 20__.

Prefeito Municipal

Contratada

Testemunhas:

Testemunha 1

Testemunha 2

ANEXO VIII

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
(REDAÇÃO DADA PELAS INSTRUÇÕES Nº 1/2024 - SEI Nº 7766/2020-77)**

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº 157/2025

FLS. Nº

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(Inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*

OBS: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER REDIGIDO PELA PREFEITURA NA ASSINATURA DO CONTRATO.



Município de Mirante do Paranapanema

Capital do Pontal e da Reforma Agrária
Departamento de Licitação

PROC. Nº	157/2025
FLS. Nº	

AVISO DE EDITAL

MUNICÍPIO DE MIRANTE DO PARANAPANEMA-SP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2025

EDITAL Nº 080/2025

OBJETO: Contratação de **INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, COM FUNCIONAMENTO AUTORIZADO PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL**, para a administração dos serviços de folha de pagamento das remunerações e salários dos servidores e funcionários municipais, ativos, inativos e pensionistas do Município de Mirante do Paranapanema, mediante crédito a ser efetuado em conta corrente, sem qualquer ônus ou custos para os servidores, pelo período de 60 (sessenta) meses – **LOCAL:** Licitar Digital - (<http://www.licitardigital.com.br>) - **DATA DA REALIZAÇÃO: 19 DE SETEMBRO DE 2025** – **HORÁRIO: 09H00MIN.** O edital e seus anexos estão disponíveis também através do site: <https://bit.ly/mirantedoparanapanemaeditaisdelicitacao>.

EDUARDO QUESADA PIAZZALUNGA

Prefeito Municipal